

REGIMENTO INTERNO
DO CLUBE ESPORTIVO HELVÉTIA

Art. 1º - O Regimento Interno do **Clube Esportivo Helvetia** tem como objetivo regulamentar o uso e os procedimentos de seus associados, e funcionamento em todos os setores e departamentos do Clube, conforme determinado no artigo 1º do Estatuto Social.

**DAS ADMISSÕES, READMISSÕES E TRANSFERÊNCIAS DE
CATEGORIAS
DOS SÓCIOS EFETIVOS FAMILIARES E SÓCIOS EFETIVOS
INDIVIDUAIS.**

Art. 2º - A admissão e mudança de categoria de sócio, será feita mediante o cumprimento do disposto no artigo 5º do Estatuto Social.

Art. 3º - A homologação da admissão será feita em reunião da diretoria.

Parágrafo 1º - O candidato que tiver sua proposta rejeitada somente poderá ser novamente proposto após 1 (um) ano a contar da data de rejeição.

Parágrafo 2º - Se ocorrer uma segunda rejeição o candidato a sócio não mais poderá ser proposto.

Art. 4º - Não poderá ser readmitido no quadro associativo, quem foi punido com a pena de eliminação, assim como seus dependentes que tenha sofrido a mesma punição.

Parágrafo único - Se a eliminação ocorreu por falta de pagamento, será permitida a readmissão do sócio, mediante a liquidação do débito em aberto, acrescido de multas, juros, taxas, correção monetária e reembolso de despesas fixadas pela diretoria executiva.

Art. 5º - As mensalidades, a serem cobradas dos associados deverão obedecer aos critérios fixados pelo Estatuto Social, no seu artigo 7º letra B.

Art. 6º - Os sócios efetivos poderão solicitar a inscrição de dependentes extras, desde que os mesmos se enquadrem no disposto do capítulo III - art. 6º, item 5 alínea C do Estatuto Social.

Parágrafo 2º - Serão considerados como dependentes-extra, pessoas que comprovadamente dependam econômica e socialmente do titular, após a devida análise da documentação apresentada a diretoria executiva, e entrevista pessoal, por comissão criada pela Diretoria Executiva, quando da solicitação da inclusão.

a) Inclui-se nesta categoria, companheiro (a) de sócio (a) individual, solteiro (a) ou separado (a) judicialmente, e cuja união matrimonial não possa legalizar-se de imediato.

b) Os filhos menores de 14 (quatorze) anos de companheiro (a), poderão ser admitidos conjuntamente com o genitor (a) como dependente extra-menor.

Parágrafo 3º - Poderão ser enquadrados como dependente-extra menor, as pessoas que, na data da apresentação da proposta, não tenham ainda completado 14 (quatorze) anos e que, comprovadamente, vivam as custas do sócio titular, com ou sem grau de parentesco, e que não possuam recursos próprios. Poderão ainda ser enquadrados como DEPENDENTE EXTRA MENOR, netos (as) do sócio titular, em qualquer época e que ainda não tenham completado 18 anos de idade.

a) Será automaticamente desligado do quadro associativo o sócio admitido nesta categoria, quando cessarem as condições de dependência .

Parágrafo 4º - Poderão ser enquadrados como dependente extra maior, exclusivamente os pais do sócio do titular ou de seu cônjuge, em estado de viuvez ou separação conjugal, desde que, comprovadamente, dependam social e/ou economicamente do sócio titular.

a) Será automaticamente desligado do quadro associativo o sócio admitido nesta categoria, quando cessarem as condições de dependência previstas no parágrafo 4º.

b) Será automaticamente desligado do quadro associativo o sócio admitido nesta categoria, caso o mesmo venha a contrair núpcias ou cessar a separação conjugal.

Parágrafo 5º - O sócio titular responsável, assinará uma declaração, em impresso próprio, onde qualificará o “dependente-extra” e tomará ciência do Estatuto Social e Regulamento Interno, responsabilizando-se pelas informações prestadas e comunicações sobre alterações que vierem a ocorrer, principalmente aquelas que conflitem com o exigido para a permanência na categoria.

Parágrafo 6º - A Diretoria poderá , a seu critério e em qualquer tempo, reexaminar ou solicitar comprovação da condição de dependência do sócio admitido nesta categoria.

Parágrafo 7º - Ao sócio titular caberá a responsabilidade pelo pagamento da taxa de admissão e das mensalidades devidas pelo sócio dependente-extra.

DO INGRESSO NAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE

Art. 7º - O(a) sócio(a) e seus dependentes, somente terão acesso às dependências do clube após estarem devidamente cadastrados e quites com os cofres do clube.

Parágrafo 1º -Os visitantes, convidados ou funcionários de empresas terceirizadas ou contratadas pelo clube, deverão se identificar na portaria do clube exibindo documento de identificação, onde o porteiro anotará os dados em formulário próprio, que deverá ser arquivado na portaria.

Parágrafo 2º As delegações, que vierem disputar qualquer modalidade esportiva, deverão por seu responsável preencher formulário, fornecido pelo clube onde deverá constar o nome e documento de identificação.

Parágrafo 3º- Serão considerados em débito com o clube o(a) associado(a) e dependentes que não efetuarem o pagamento das mensalidades e taxas vigentes até a data de vencimento estipulada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 4º -Da cobrança de mensalidades e taxas vigentes em atraso.

- com 30 (trinta) dias de atraso, será enviada uma carta de cobrança e retirada a ficha de uso da piscina, sendo vedado o acesso do sócio titular e de seus dependentes na piscina.
- com 60 (sessenta) dias de atraso, será enviada a segunda e ultima carta de cobrança;
- com 90 (noventa) dias de atraso, será enviada a carta de desligamento, e, em consequência a catraca será bloqueada, não sendo permitida a entrada do associado (a) e seus dependentes.

Art.8º - Pajens e babás somente terão acesso às dependências do clube quando em companhia de associado(a) ou de seu dependente e devidamente uniformizados.

Art.9º -Somente o sócio titular poderá trazer convidados ao clube, mediante preenchimento, na portaria dos dados constantes do livro de visitas. Aos visitantes não será permitido a prática de atividades esportivas, freqüentar a piscina, sauna e salão de jogos carteados, exceto no que dispõe os regulamentos dos diversos departamentos esportivos, ou a critério da diretoria, que poderá resguardar os interesses do clube quando das disputas esportivas da qual devam participar pessoas não sócias representando nosso clube ou por motivos outros igualmente de interesse da sociedade.

Parágrafo único - É limitado a 10 (dez) o número de convites anuais.

Art. 10º - Nos dias de festa a diretoria regulamentará, conforme o interesse do clube, a entrada de sócios(as), seus dependentes e convidados.

Art. 11º - Pelos acordos estabelecidos, os sócios da Sociedade Suíça de Beneficência Helvetia, e Cercle Suisse terão direito de acesso a parte social do clube, desde que seja portador dos comprovantes que os identifiquem como tal, e os exibam quando solicitados.

DO USO DAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE

Art. 12º - Somente os conselheiros, diretores e encarregados dos serviços terão livre acesso a todos os locais não destinados, especificamente, ao uso comum dos(as) sócio(as) e seus dependentes.

Art. 13º - Os(as) sócios(as) e seus dependentes deverão, sempre que utilizar as instalações, equipamentos e departamentos do clube, observar as disposições do Estatuto Social, deste Regimento Interno, das normas dos diversos departamentos esportivos e normas estabelecidas pela Diretoria Executiva do clube e respeitar o bem estar dos(as) demais sócios(as).

Art. 14º - O(a) sócio(a) que, por si, seus dependentes ou convidados, danificar instalações, móveis, utensílios ou equipamento do clube, fica obrigado a indenizar o clube do bem danificado, cujo valor devera ser apurado pela Diretoria Executiva.

Art. 15º - O uso de bebidas e alimentos de qualquer espécie deverá fazer-se no recinto dos bares e restaurantes e, excepcionalmente, nos locais que vierem a ser indicados pela diretoria, quando de eventos a serem promovidos.

Parágrafo único - A ingestão de bebidas alcoólicas somente será permitida a maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 16º - O associado ou seus dependentes, que transgridam o Estatuto Social ou o Regulamento Interno, ou ofender o direito de outro associado, será imediatamente notificado pela Diretoria Executiva, sobre a punição que deverá sofrer pela falta cometida.

DO USO DOS VESTIÁRIOS FEMININOS E MASCULINOS

Art. 17º - Os vestiários são de uso exclusivo dos(as) sócios(as) e seus dependentes, que, ao neles ingressarem, se identificarão, desde que solicitado.

Art. 18º - Os valores e objetos dos(as) sócios(as) e dependentes devem ser por eles devidamente guardados, não se responsabilizando, o clube, por eventuais perdas e danos.

Art. 19º - Os limites de idade para utilização dos vestiários serão determinados pela diretoria.

DO USO DOS ARMÁRIOS

Art. 20º - Somente os(as) sócios(as) em dia com suas mensalidades poderão alugar armários de propriedade do clube, mediante o pagamento de anuidade fixada pela diretoria.

Art. 21º - Será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a renovação das locações vencidas, findos os quais será aberto o armário e considerado disponível para nova locação, após ciência por carta ao locatário.

Art. 22º - Os objetos encontrados nos armários abertos ficarão guardados por 90 (noventa) dias. Decorrido esse prazo passarão a propriedade do clube, que poderá doá-los ou vendê-los.

Art. 23º - A anuidade é pessoal e intransferível e a locação não sofrerá transição de um para outro armário, a não ser em caso de avaria.

Art. 24º - O asseio dos armários fica ao exclusivo cuidado dos(as) sócios(as) locatários.

DO DEPARTAMENTO MÉDICO

Art 25º - O ambulatório médico será usado para:

- a) – O exame médico para uso da piscina será realizado por ordem de chegada, e, mediante o pagamento da taxa estipulada pela Diretoria Executiva.
- b) – O exame médico somente será realizado em trajes de banho, sendo vedado o uso de óleo ou bronzeador, com os pés secos e sem o uso de pó anti-séptico, protetor solar e maiô molhado.
- c) – Sócio (a) em tratamento médico dermatológico e outros, deverão apresentar por ocasião de exame médico, relatório do médico assistente.
- c) – É proibido fumar no Departamento Médico.
- d) – O responsável pelo Departamento Médico poderá suspender os exames médicos para uso da piscina, em caso de atendimento de urgência de associado ou empregado acidentado.
- e) – Não será permitido o uso do Departamento Médico para realizar consultas de rotina ou de doença pré-existente.
- f) – O uso do Departamento Médico destina-se ao atendimento de urgência de associado ou empregado acidentado na área interna do clube, devendo o mesmo ser removido para o hospital ou pronto socorro, no caso de maior relevância e diagnosticado pelo médico.

DO USO DO BERÇÁRIO E FRALDÁRIO

Art. 26º - Do seu funcionamento:

- a) – O uso do berçário e/ou do fraldário é para crianças de colo.
- b) – O uso do berçário e/ou do fraldário destina-se a alimentação, banho e troca de fraldas dos bebês.

- c) – Não é permitida a permanência de bebês no berçário e/ou fraldário sem a presença do seu responsável.
- d) – Não é permitida a retirada de equipamentos que se encontram no local, e que pertençam ao clube.
- e) – O CEH não se responsabiliza por alimentos esquecidos na geladeira.
- f) – Não é permitida a guarda de alimentos nesse local que não seja de uso de bebês ou crianças de até 2 (dois) anos de idade, salvo casos especiais devidamente autorizados pela Administração e/ou Diretoria Executiva do clube.

DO USO DA SALA DE GINÁSTICA E MUSCULAÇÃO

Art. 27º - O (a) associado (a) deverá:

- providenciar o atestado médico antes de iniciar um programa de exercícios;
- respeitar e seguir as orientações dos instrutores, pois ele zela pela sua saúde e integridade física;
- respeitar o limite de idade 13 (treze) anos, nos aparelhos de ginástica, sempre com orientação dos instrutores;
- nos horários de pico, o tempo máximo de uso da esteira deverá ser de 35 (trinta e cinco) minutos, respeitando sempre a ordem de chegada;
- se não estiver fazendo exercício, libere o aparelho;
- compartilhar o uso do ventilador e som;
- deixar sempre limpo o aparelho, após o uso;
- guardar tornozeleiras, anilhas, etc..., após o uso.
- é expressamente proibido fumar no ginásio de musculação.

DO USO DAS QUADRAS DE TÊNIS E PAREDÃO

Art. 28º - Critérios Gerais

A – As quadras são reservadas e usadas aos sábados, domingos e feriados pelo critério de classificação do ranking afixado na parte externa da secretária de tênis da forma abaixo descrita.

- Quadra nº 1 - para os classificados de 01 a 30
- Quadra nº 2 - para os classificados de 31 a 60
- Quadra nº 3 - para os classificados de 61 a 90
- Quadra nº 4 - para os classificados de 91 a 120
- Quadra nº 5 - para os classificados de 121 a 150
- Quadra nº 6 - para não classificados e não participantes.

Qualquer tenista poderá utilizar-se de qualquer quadra desde que não estejam sendo ocupadas por seus classificados, quando da chegada destes, para jogar, deverá haver a desocupação logo após o término do “set”.

B - A utilização das quadras obedecerá à ordem de chegada de cada tenista, que reservar sua vez colocando sua raquete do lado interno da cerca da quadra em que estiver classificado.

C - Não será permitida a utilização da quadra por mais de um “set” ou 30 minutos de bate-bola, quando houver outros tenistas aguardando. Em caso de empate em 6, o “set” será decidido pelo sistema “tie-break” com término obrigatório de no máximo em 7/6.

D - Nos finais de semana, até às 09:30 hs, serão permitidos jogos de simples. A partir deste horário serão preferenciais as partidas de duplas, desde que existam 03 (três) ou mais tenistas aguardando.

E - O titular de uma quadra poderá convidar outro tenista para jogar, desde que não estejam aguardando para jogar, outros associados nela classificados. Quando da presença destes, deverá ser cumprido o disposto no item “A”, com o tenista convidado, cedendo o seu lugar.

F - Nos períodos em que uma ou mais quadras estiverem interditadas, ou ocupadas com jogos oficiais, campeonatos internos, desafios ou amistosos, não será observado o ranking entre os tenistas, podendo os associados ocupar as que estiverem livres.

G – Cabe a Diretoria de tênis indicar as quadras a serem utilizadas em jogos, referidos no item “F” anterior, devendo as mesmas ser interditadas meia hora antes do início dos jogos.

Art 29º - Quadras para aulas de tênis

Poderão ser ocupadas pelos professores de tênis para aulas, somente as quadras indicadas para este fim. As referidas aulas serão dadas em períodos determinados, pela Diretoria Executiva, não podendo ocorrer aos sábados, domingos e feriados.

Art. 30º - Do Paredão

O tempo de uso do paredão será de 15 (quinze) minutos, quando houver outro tenista aguardando sua vez. A utilização deve obedecer à ordem de chegada.

Art 31º - Da prática de tênis por visitantes

A – Todo associado (a) poderá trazer um visitante para a prática do tênis, uma vez a cada quinze dias, respeitando o limite máximo de 10 (dez) convidados por ano.

Parágrafo único: um mesmo convidado, a convite de outro associado (a) para a prática do tênis, deverá obedecer a um intervalo de 30 (trinta) dias da última visita.

B – A prática do tênis por visitante somente poderá ocorrer de terça a sexta-feira, não sendo permitida aos sábados, domingos, feriados e dia ponte.

C – Será cobrada uma taxa, de cada visitante, independentemente do pagamento da taxa de iluminação. O valor desta taxa será determinado pela Diretoria Executiva..

D – É obrigação do (a) associado (a) que convida, registrar o nome do visitante na portaria, bem como providenciar o pagamento da taxa na secretaria do clube, ou, no departamento de tênis.

Art. 32º - Uniforme

É obrigatório o uso de uniforme adequado, em bom estado de conservação e asseio, com calçado apropriado. A prática de tênis sem camisa é permitida, exceto em jogos oficiais, campeonatos internos, desafios e amistosos.

Art. 33º - Disciplina

Quaisquer transgressão desta norma, ou comportamento inadequado, será levado a Comissão de disciplina que julgará o caso em pauta, aplicando as devidas penas.

Art. 34º - Liberação e conservação das quadras

Caberá aos tratadores das quadras, ou responsável indicado, a liberação das mesmas para a prática do tênis. Diariamente, em certos períodos, as quadras serão interditadas, para irrigação e conservação.

Art. 35º - O departamento de tênis, terá seu **REGULAMENTO PRÓPRIO**, aprovado pela Diretoria Executiva, e será afixado em seu quadro de **AVISO**, para que todos os praticantes deste esporte, tomem conhecimento, não sendo permitido à alegação do não conhecimento do mesmo.

DO USO DA PISCINA

Art. 36º - Os(as) sócios(as) e/ou seus dependentes, que desejarem fazer uso da piscina, deverão providenciar as seguintes formalidades:

- a) Abertura de ficha de piscina
- b) Fornecer fotografias em número e dimensões solicitadas pela secretaria do clube, atualizadas de 1(hum) ano.

c) Submeter-se a exame médico com o profissional indicado pelo clube, e mediante o pagamento de taxa fixada pela diretoria.

d) Apresentarem-se para exame médico em traje de banho.

e) O exame médico terá a validade de 4(quatro) meses e a cada renovação será cobrada nova taxa.

Parágrafo único - Na ocorrência de anomalias comprovadas a critério do médico indicado pelo clube, a validade será interrompida.

f) O vencimento do exame médico impedirá o ingresso no recinto da piscina.

Art. 37º - O ingresso no recinto da piscina será feito obrigatoriamente pela portaria de controle, mediante a verificação da ficha de piscina e passagem obrigatória pelo lava-pés.

Parágrafo único - É vedada a entrada de carros de bebê.

Art. 38º = O ingresso na piscina deverá ser precedido pelo banho de chuveiro.

Art. 39º - Na utilização da piscina é obrigatório o uso de trajes adequados.

Art. 40º - Somente poderão adentrar no recinto das piscinas, sem necessidade de uso obrigatório de trajes adequados:

a) Membros da Diretoria, no exercício de suas funções.

b) Funcionários em serviço.

Art. 41º - É expressamente proibido a quem se encontrar no recinto da piscina:

a) Uso de trajes que forem julgados inconvenientes ou incompatíveis com o decoro;

b) Jogar papéis ou quaisquer objetos na piscina ou praticar ato contrário à higiene, que possa prejudicar a limpeza da água ou a saúde dos banhistas;

c) Fazer algazarra, dar caldo, empurrões, tomar atitudes ou praticar atos que venham importunar os freqüentadores da piscina, tal como, jogar água, correr no recinto, empenhar-se em lutas corporais;

d) Transpor a vegetação que contorna a piscina;

e) Fumar ou fazer uso de bebidas e alimentos de qualquer espécie;

f) Brincar com bolas, utilizar câmaras de ar ou flutuadores, de tamanho avultado;

g) Usar peças de isopor ou outro material que, quando avariados, provoquem o entupimento dos filtros da piscina;

Art. 42º - As piscinas poderão ser interditada:

a) Para limpeza geral ou reparos.

- b) Quando a diretoria julgar conveniente para qualquer outro fim.
- c) Por determinação de autoridade pública.

Art. 43° - A piscina poderá ser interditada total ou parcialmente quando a critério dos diretores de esportes, for reservada para aulas, treinos e competições.

Art. 44° As crianças de até 6 (seis) anos, que ainda não saibam nadar, deverão utilizar a piscina a elas reservada, podendo, todavia, fazer uso da destinada aos adultos, desde que acompanhadas e sob a responsabilidade exclusiva dos pais ou responsável.

Art. 45° - O horário de funcionamento da piscina será determinado pela diretoria.

Parágrafo único - É expressamente proibido aos sócios a permanência no recinto da piscina fora do seu horário normal de funcionamento.

DO USO DO PLAY GROUND

Art. 46° - A utilização do conjunto de brinquedos do playground é privativo de crianças de até 10 (dez) anos de idade.

Art. 47° - Aplicam-se às dependências do playground no que for cabível o que está estabelecido nos artigos referentes “do uso das dependências do clube”.

DO USO DA SAUNA

Art. 48° - É de uso exclusivo do(a) associado(a).

Parágrafo único – As normas de uso deverão estar afixadas na sua porta de entrada e deverão ser observadas pelos associados(as).

DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NAS ÁREAS DO CLUBE

Art.49°

a) o estacionamento é de uso exclusivo dos associados e seus dependentes, quando de sua estada para prática de qualquer modalidade esportiva ou atividade social, não sendo permitido o seu uso para qualquer outra finalidade.

b) o acesso se dará pela portaria do clube, observada sempre a sinalização de disponibilidade de vaga (verde ou vermelho), em sinaleiro colocado na entrada do

estacionamento, devendo o portador de deficiência física, verificar se a vaga exclusiva se encontra disponível.

c) Uma vaga será destinada ao presidente do clube ou a quem o estiver substituindo.

d) será cobrada uma taxa de permanência, estipulada

Pela diretoria executiva e homologada pelo conselho deliberativo, para o uso do estacionamento, que deverá ser fixada em local visível, no guichê de emissão do ticket de identificação do veículo e horário de entrada, para posterior verificação de tempo de permanência do veículo na área do estacionamento.

e) a cobrança se dará pelo valor estipulado pela diretoria executiva para a primeira hora ou fração superior a 15 (quinze) minutos. para as demais horas ou fração superior a 15(quinze) minutos, será cobrado 50%(cincoenta por cento) do valor da primeira hora.

f) O ticket de entrada no estacionamento será emitido pelo atendente do guichê, cabendo ao associado após estacionar seu veículo, retirar e conferir os dados constantes do ticket.

g) Quando da saída do associado com o seu veículo do estacionamento, este deverá passar no guichê de cobrança, onde deverá quitar o seu débito em cheque ou dinheiro devendo retirar o veículo em no máximo 5 (cinco) minutos, ultrapassado este tempo será emitido um novo ticket de cobrança.

h) Em caso de perda do ticket por parte do associado, este deverá fornecer ao atendente do guichê, os dados do seu veículo, e documento de propriedade quando solicitado, para que o veículo seja liberado.

i) A permanência do veículo em até 15 (quinze) minutos no estacionamento será isenta de taxa, mas deverá ser efetuado o mesmo procedimento descrito na letra f deste artigo.

J) diretores e conselheiros, ficarão isentos de pagamento de taxa, no horário da realização de reunião de diretoria executiva ou do conselho deliberativo.

- k) não será permitida a reserva de vagas, exceto para o diretor quando estiver de plantão.
- l) o clube não assume qualquer responsabilidade por objetos deixados no interior dos veículos ou danos causados por terceiros no interior do estacionamento.
- m) o associado deverá sempre atender as orientações do atendente do estacionamento, para estacionar o seu veículo de modo a não ocupar além da vaga demarcada no piso do estacionamento.
- n) as normas de uso acima descritas , ficam fazendo parte integrante do regulamento interno do clube, ficando o associado e seus dependentes que não as cumprirem sujeitos as penalidades previstas no mesmo.
- o) as situações não previstas para o uso do estacionamento serão resolvidas pelos órgãos diretivos do clube.

DO USO DOS DEPARTAMENTOS ESPORTIVOS E SOCIAIS

Art. 50º - Os departamentos esportivos e sociais do clube terão seus regulamentos próprios, aprovados pela diretoria, deles constando à organização de torneios, campeonatos e festas.

DO USO DA CHURRASQUEIRA E/OU FORNO

Art. 51º - O uso da churrasqueira somente poderá ser reservada pelo (a) associado (a), que deverá estar presente no local.

Parágrafo único – Normas a serem obedecidas:

- a) - reservar na secretaria.
- b) – as chaves serão retiradas na secretaria no dia da utilização, caso esteja fechada, com o empregado responsável pela iluminação da quadra de tênis.
- c) - aos sábados, domingos e feriados, utilização somente após as 17:00 horas, exceto para eventos promovidos pelo Clube;
- d) - fica permitido **SOMENTE** o uso de carvão na churrasqueira;
- e) - bebidas obrigatoriamente deverão ser adquiridas na **LANCHONETE**;
- f) - os danos causados na churrasqueira e/ou forno serão cobrados do associado (a), responsável pela reserva;

- g) – será aplicado o Regimento Interno do Clube, ao associado (a) que descumprir estas normas.

DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art. 52º - Da sua competência “““.

A Comissão de Sindicância, órgão formado pela Diretoria Executiva, atuará em conformidade com o Capítulo VII, arts. 57º a 67º dos Estatuto Social e em consonância com as seguintes regras, em forma de artigos:

Art. 53º - A Comissão de Sindicância será formada por 3 (três) membros escolhidos e aprovados pela Diretoria Executiva e terá por finalidade apreciar as questões de falta disciplinar praticadas pelos associados na área interna do clube, de acordo com as penalidades previstas no Estatuto do C.E.H.

Art. 54º- As faltas disciplinares serão apontadas e descritas de forma circunstanciada no relatório elaborado pela Diretoria , que descreverá o fato, a falta disciplinar cometida pelo associado (a) e a circunstância que a mesma ocorreu. O Diretor deverá classificar a falta praticada como sendo de natureza leve, média ou grave. O Secretário da Diretoria Executiva deverá recepcionar o relatório e encaminhar para o Presidente da Comissão de Sindicância para fins e efeito de punição ou absolvição do (a) associado (a).

Art. 55º - A Comissão de Sindicância deverá reunir-se no prazo máximo de até 8 (oito) dias após a ocorrência do fato.

Art. 56º -Comprovada a infração ao Estatuto Social ou ao Regulamento Interno, deverão as partes envolvidas na ocorrência ser previamente notificadas , da falta cometida, bem como do respectivo enquadramento da infração, nos termos do Estatuto Social, que será julgada pela Comissão de Sindicância. A notificação deverá ser realizada através de carta registrada pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão.

Art. 57º - **Será permitido ao (a) associado (a) faltoso (a) arrolar até 3 (três) testemunhas para a defesa de seus direitos, podendo fazer defesa escrita ou oral durante a sessão de julgamento, podendo, inclusiva, fazer-se acompanhar de advogado.**

Art. 58º - Não sendo apresentada defesa escrita, nem comparecendo o acusado a sessão designada, será ele tido como revel , podendo, contudo, se a Comissão de Sindicância considerar conveniente, proceder-se à instrução sumária, ouvindo-se à parte ou as partes envolvidas, as testemunhas ou produzindo-se outras provas julgadas cabíveis.

Art. 59° - O Presidente da Comissão de Sindicância deverá fazer a convocação das testemunhas de acusação para que se apresentem na sessão, devendo, para tanto, obedecer às normas contidas no artigo 43°. Poderá ser convocado o Diretor de Plantão ou o Diretor que apurou a falta para prestar esclarecimentos quanto aos fatos narrados.

Art. 60° - Nos casos em que a questão se tiver originado de queixa ou denúncia de associado (a), será também ouvido seu depoimento. A queixa ou denúncia só será aceita e levada em consideração como tal, se lançada em livro próprio de reclamações, feita por escrito, ou se verbalmente tiver sido tomada pelo Administrador ou por membro da Diretoria Executiva. Fora dessa hipótese a queixa ou denúncia será considerada como simples informação ou comunicação.

Art. 61° - Todos os depoimentos serão ouvidos em separado, podendo ser reduzidos a termo e datilografado, a critério da Comissão de Sindicância.

Art. 62° - As decisões da Comissão de Sindicância, serão comunicadas ao acusado, e conforme o caso, ao queixoso ou denunciante, por carta, contendo, de forma sumária, as razões da decisão.

Art. 63° - As penas de suspensão ou de eliminação, constarão de comunicado afixado no quadro de Avisos do Clube, porém se o infrator for menor de 18 (dezoito) anos, serão mencionados apenas suas iniciais e o número de sócio.

Art. 64° - As decisões da Comissão de Sindicância serão tomadas por maioria de votos, devendo o associado ser considerado inocente ou culpado. Sendo culpado, sofrerá uma das punições previstas no Estatuto Social de acordo com a capitulação da falta praticada e confirmada pela Comissão de Sindicância.

Art. 65° - As Penalidades serão aplicadas de acordo com o grau da falta cometida, levando em consideração seu tipo, a saber:

- a) – Leve.
- b) – Médio
- c) – Grave.

Art. 66° - Os processos decorrentes de falta disciplinar, por sua própria natureza, estão afetos a Diretoria Executiva, exceção feita aos casos que envolvem membros do Conselho Fiscal e Deliberativo, cuja competência para apurar o fato e/ou punir é do Conselho Deliberativo, conforme determina o Estatuto Social.

Art. 67° - Qualquer procedimento realizado pela Comissão de Sindicância em contrário as regras estabelecidas no presente Regimento Interno, acarretará nulidade do processo e conseqüente absolvição do (a) associado (a), sem prejuízo da realização de nova sindicância, devendo o fato ser comunicado à Diretoria Executiva para as providências que o caso requer.

Art. 68° - Os casos omissos deverão ser disciplinados pela Diretoria Executiva, através de portaria, que deverá ser respeitada pelos membros da Comissão de Sindicância.

DAS PENALIDADES

Art. 69º - Os sócios que infringirem as disposições do Estatuto Social, Regimento Interno do Clube, Regimentos Internos de cada órgão diretivo de acordo com a natureza da infração, estarão sujeitos as seguintes penalidades, que deverão ser transcritas em sua ficha de associado:

- a) - advertência verbal
- b) - advertência por escrito
- c) - suspensão
- d) – eliminação

Parágrafo único – constituem casos sujeitos a penalidades, dentre outros:

- a) Mau comportamento do sócio ou dependente em qualquer dependência do clube ou como representante deste em qualquer local.
- b) Desrespeito aos conselheiros, diretores, sócios e funcionários do clube.
- c) Manifestações ostensivas e desrespeitosas, internas ou externas, prejudiciais à reputação do clube ou de seus dirigentes.
- d) Condenação criminal por motivo desonroso.
- e) Assinar proposta de sócio ou atestado de idoneidade sem conhecer pessoalmente o proposto ou falsear os dados a eles relativos.
- f) Emitir cheque sem fundo a favor do clube.
- g) Fazer manifestações nas dependências do clube, de ordem política, religiosa ou racial.
- h) Utilizar as dependências do clube para “piquenique”.
- i) Promover ou participar de brigas, desordens ou tumultos.
- j) Qualquer infração aos estatutos, regimento ou resoluções da diretoria.

Art. 70º - Constituem circunstâncias atenuantes, dentre outras:

- a) Ser o infrator menor de 14 (quatorze) anos ou maior de 60 (sessenta) anos.
- b) A primariedade.
- c) Ter sido a infração cometida sob o domínio de violenta emoção provocada pelo ofensor ou por terceiros.
- d) Ter o infrator reconhecido a sua culpa e procurado, espontaneamente, antes de notificado para defender-se, reparar ou minorar os efeitos da infração.
- f) Ter sido a infração cometida sob a influência ou coação de terceiros, em tumulto que não tenha provocado.

Art. 71° - Constituem circunstâncias agravantes, dentre outras:

- a) A reincidência específica.
- b) Ser a infração cometida contra menor de 14 (quatorze) anos ou maior de 60 (sessenta) anos.
- c) Ter sido a infração cometida mediante qualquer tipo de fraude ou com o intuito de obter vantagem ou proveito ilícito para si ou para terceiros.
- d) Ter sido a infração praticada contra membro de quaisquer dos órgãos diretivos do clube, quando no desempenho de suas atribuições.
- e) Ter o infrator coagido, instigado, organizado ou colaborado na prática de infração por terceiros.
- f) Praticar a infração ou dela participar mediante paga, promessa ou recompensa.
- g) Estar o infrator alcoolizado ou sob o efeito de qualquer droga.

Art. 72° - A ocorrência, de circunstância atenuante, propiciara a redução da pena de suspensão, assim como a substituição da penalidade cabível.

Art. 73° - A ocorrência de circunstância agravante, acarretar o aumento da pena aplicável.

DOS FUNCIONÁRIOS DO CLUBE

Art.74° Os funcionários do clube deverão portar crachá de identificação, contendo, o nome e função exercida, mantendo-o de forma visível, possibilitando sua fácil visualização.

Art.75° As pessoas, que porventura vierem a prestar serviço no clube, seja por empresa terceirizada, ou por contrato, deverão portar crachá, com a inscrição **MANUTENÇÃO ou SEGURANÇA TERCEIRIZADA**, na forma estabelecida nos artigos 7° § 1° e 74°.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76° - O clube não assume responsabilidade por acidentes pessoais ou materiais ocorridos em suas dependências.

Art. 77° - O horário de funcionamento da secretaria do clube e de todas as suas dependências será fixado pela Diretoria Executiva.

Art. 78° - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com o Estatuto Social.

Art. 79° - As pessoas físicas ou jurídicas, sejam elas quais forem, não terão permissão para, nas dependências do clube, fazer campanhas de caráter religioso, racial ou político, nem para obter nomes ou relações de associados para quaisquer fins.

Parágrafo único - Em casos excepcionais a diretoria, a seu critério e tendo sempre em vista os interesses do clube e dos associados, poderá permitir, mediante

autorização escrita, campanhas de caráter comercial ou benemerência, bem como a locação das dependências do clube.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80º - Este **REGIMENTO INTERNO** faz parte integrante do ESTATUTO SOCIAL do CEH, conforme determina o seu Capítulo I e respectivo artigo.

Parágrafo 1º – Este Regimento Interno foi elaborado pela Diretoria Executiva, por solicitação do Presidente do Conselho Deliberativo em exercício, atendendo disposição do Estatuto Social.

Parágrafo 2º - É expressamente proibida a circulação e/ou permanência nas dependências do CEH, após o encerramento de suas atividades.

Parágrafo 3º - Para esclarecimentos de dúvidas e/ou orientações, o associado (a) deverá procurar a Diretoria Executiva ou a Administração.

Art. 81º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos à consideração da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º – O presente Regimento Interno poderá ser alterado pela diretoria a qualquer tempo, no todo ou em parte, após aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Este Regimento Interno entrara em vigor na data de 14/09/2004.

São Paulo,

aprovado na reunião do conselho deliberativo do dia 14/09/2004.